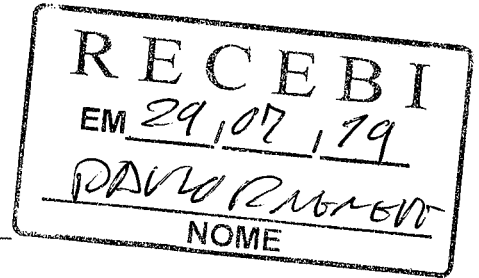


CONSELHO MUNICIPAL
— DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO —



Ofício nº 054/2019 – COMUMAS

Ref. Conferência Municipal de Meio Ambiente/julho 2019 – Protocolo
20190712451576273

São José dos Pinhais, 24 de Julho de 2.019

Prezado Senhor,

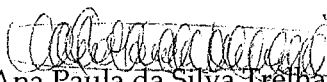
O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMUMAS, em atendimento ao solicitado no protocolo 20190712451576273, vem informar que os esclarecimentos já foram prestados através do ofício 052/2019 do COMUMAS, oportunidade em que anexou-se ao referido ofício cópia da Ata junto ao Ministério Público, bem como o parecer dos autos de Notícia de Fato instaurado sob nº. 0135.19.001695-0, a qual teve seu arquivamento.

Insta ainda informar que todas as atas solicitadas constam do portal de conselheiros, estando disponível para acesso de qualquer cidadão.

A lista de presença consta do livro ata, o qual encontra-se a disposição para consulta junto a Secretária de Meio Ambiente.

Frise-se que este Conselho sempre atuou em observância a legislação, todos os trâmites obedeceram a legalidade e os prazos estabelecidos em lei, assim como as publicações.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e respeito.


Ana Paula da Silva Treina
Presidente do COMUMAS

**Ilustríssima Senhor representante
ONG CARAMURU**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça, 3º Gabinete de São José dos Pinhais/PR

ATA DE REUNIÃO

Em 11 de julho de 2019, às 11h, reuniram-se esta Promotora de Justiça, o Secretário de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, a Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São José dos Pinhais (COMUMAS-SJP) e um dos Conselheiros do COMUMAS-SJP, para tratarem da realização da XI Conferência do Meio Ambiente de São José dos Pinhais, nos dias 12 e 13 de julho de 2019.

Foi esclarecido que houve a publicidade necessária para a realização da Conferência, bem como que os trâmites para as inscrições das instituições participantes respeitaram os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.780/2011 e do Regimento Interno do COMUMAS-SJP (Resolução n.º 003/2019).

Andressa Chiamulera
Promotora de Justiça

Ahirton Stroiesk Júnior
Secretário de Meio Ambiente de São José dos Pinhais

Ana Paula S. Trelha
Presidente do COMUMAS-SJP

Rafael Moreira Cesar da Costa
Conselheiro do COMUMAS-SJP



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GABINETE DA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ofício nº 504/2019

São José dos Pinhais, 12 de julho de 2019

Ref.: Notícia de Fato nº 0135.19.00001695-0

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar que os autos de Notícia de Fato nº 0135.19.001695-0, instaurado com o seguinte objeto: "registrar notícia de supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de São José dos Pinhais e relativas à XI Conferência Municipal de Meio Ambiente, com desobediência do Regimento Interno do Conselho e da Lei Municipal nº 1.780/2011 (Protocolo nº 1.791/2019 e 1.817/2019)", no qual Vossa Senhoria figura como representado, restou arquivado nos termos da decisão anexa.

Nesta oportunidade, científico-lhe que, caso não concorde com o arquivamento, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, recurso administrativo (sem a necessidade de advogado) diretamente nesta Promotoria de Justiça, e caso não haja qualquer manifestação ou contrariedade, seguirão para arquivamento, nos termos do artigo 4º, § 1º e 3º, da Resolução 174 de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e respeito.

Andressa Chiamulera
Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora
Ana Paula da Silva Trelha
D.D. Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais
Avenida Senador Souza Naves, 420 – Centro
CEP: 83030-620 São José dos Pinhais-PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça, 3º Gabinete, de São José dos Pinhais

DESPACHO Nº. 471/2019

1. Trata-se de representação formalizada pela ONG Caramuru e protocolizada sob o nº. 1.791/2019, complementada pelas informações do protocolo nº. 1.817/2019, solicitando "seja avaliada a legalidade da realização da XI Conferência de Meio Ambiente", diante da suposta falta de convocações e divulgações e não cumprimento dos prazos legalmente conferidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, o que, segundo afirma a representante, poderia redundar no cancelamento da precitada conferência.

Consta da representação, que também foi encaminhada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais e à Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, que a ONG Caramuru fez parte da última diretoria daquele Conselho de Meio Ambiente, contudo, em razão das faltas dos seus membros titulares e suplentes nas reuniões do conselho, decidiu-se que aquela ONG não mais poderia participar da conferência.

Todavia, afirma a ONG Caramuru que encaminhou ofício à Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente informando-a da substituição do membro, que estaria impossibilitado de participar das reuniões do Conselho em decorrência da incompatibilidade de agendas. Aduz também que não identificou na legislação vigente do Conselho Municipal de Meio Ambiente permissão para a assembleia geral impedir a participação da ONG na Conferência, proibindo-a de se inscrever.

Destaca também a representante que há, em tese, instituições, empresas e associações ocupando espaço no Conselho Municipal de Meio Ambiente que deveria ser destinado a outros segmentos da sociedade.

Além disso, afirma que houve violação dos artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei Municipal nº. 1.780/2011, tendo em vista que teriam sido deferidas as inscrições, para participação da Conferência, de instituições que não se enquadrariam no conceito legal de "entidades e organizações de meio ambiente", que não teria sido respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes do término da gestão para convocação da Conferência; que não teria sido dada ampla divulgação da convocação nos principais meios de comunicação do Município; e que não houve convocação específica, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, das instituições, para escolha dos delegados.

Prossegue a representante a narrar que foi afastada do Conselho e da Conferência, em que pese entender que a entidade não pode ser punida, apenas o seu representante legal, razão pela qual, ao substituir o membro afastado (Sr. Alexandre) pelo Sr. Paulo Ramos, afirma que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sanou o vício que a impediria de participar da Conferência e da eventual composição da nova gestão do Conselho de Meio Ambiente. Alegou, ainda, que não foi notificada dentro do prazo legal, a fim de que pudesse se defender dos fatos que redundaram no afastamento da ONG do Conselho.

Não bastasse isso, afirma a representante que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais não estaria sendo respeitado, pois as reuniões não são realizadas às 18 horas da última segunda-feira de cada mês.

Por fim, instrui a representação somente com uma cópia de "Ata de Reunião Específica", subscrita apenas pelo Sr. Paulo Roberto Nenevé, ocorrida em data de 27 de junho de 2019, com a finalidade de indicar os nomes dos representantes (delegado e suplente) para participarem da Conferência Municipal de Meio Ambiente, bem como com cópia do Ofício nº. 034/2019-CMMAS, endereçado à APROMEL:

2. Em que pese a irrisignação da ONG Caramuru com o seu afastamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a suposta proibição de sua participação na XI Conferência Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, manifesta em numerosas alegações de vícios de procedimento e desobediência à legislação de regência da matéria, vê-se que a representante em questão não juntou à representação qualquer documento que demonstre o teor do alegado.

Em verdade, a cópia de "Ata de Reunião Específica", documento particular e subscrito somente pelo Sr. Paulo Roberto Nenevé, nem mesmo indicia qualquer das dezenas de alegações de violações legais perpetradas em desfavor da representante e que, supostamente, colocariam em risco as possíveis decisões administrativas e financeiras do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais.

Ora, alegar e não provar (ou ao menos demonstrar, indiciar, evidenciar) é o mesmo que não alegar. Alegações tão graves não podem ser feitas sem um suporte fático e probatório mínimo que as lastreie, uma vez que os procedimentos administrativos para investigação da ocorrência de ilícitos civis não podem ser utilizados como desforra para desavenças eventualmente ocorridas.

Ressalta-se, ainda, que o marco temporal legalmente definido para a convocação da Conferência do Meio Ambiente é de 90 (noventa) dias antes do término da gestão, conforme artigo 4º, *caput*, da Lei nº. 1.780/2011, que tem o prazo de dois anos (artigo 3º da Lei nº. 1.780/2011).

Conforme consulta pública realizada por esta Promotora de Justiça no Portal dos Conselhos Municipais (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-de-meio-ambiente/atas/>),